SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011407-49.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Requerente: VERA LUCIA PETRONI MONTMORENCY

Requerido: **DOROTHY GUEDES PETRONI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

O credor que tinha reserva de bens a seu favor deferida nestes autos foi satisfeito (pedido de fl. 105 e sentença de extinção de fl. 329). Não há mais motivo plausível que impeça a homologação.

Considerando a presença da documentação indispensável, bem como a observância dos requisitos legais quanto às declarações e adjudicação, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a adjudicação dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de DOROTHY GUEDES PETRONI, atribuindo ao(à) herdeiro(a) o bem (ou bens) com que contemplado(a), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Após o trânsito em julgado, certifique-se.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste Ofício Judicial, ficando facultado ao advogado do(a) inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este Juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, ao arquivo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA